

LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA MISSÃO E DOS FINS, DA SEDE E FILIAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º - O LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA fundado em 19 de maio de 1946, é uma Associação Civil de direito privado, de caráter filantrópico voltados para a assistência social, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração, e será regido pelo presente instrumento e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único: O estatuto original do LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO de Sorocaba foi registrado no 2º Oficial de Registro de Imóveis Títulos e documentos e Cartório Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, sob nº 142.922, feito em data de 18 de dezembro de 2006. Possuindo reconhecimento de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, através do Decreto nº 695, de 30/12/1959, Decreto nº 8.977, de 23/09/1965 e Decreto nº 61.600, de 24/12/1967, respectivamente, e é reconhecido como Entidade Beneficente de Assistência Social - Processo nº 44006.000470/2002-69.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO E DOS FINS

Artigo 2º - O LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA, cujos objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, tem como área preponderante de atuação a assistência social, visando a promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais por meio de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, oferecendo atendimento integral a crianças e adolescentes que estão matriculados no ensino

[Handwritten signature]

23
[Handwritten signature]
1
4

fundamental e atenderá, guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários, às seguintes diretrizes básicas:

- I. - Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento, de forma gratuita, ou seja, independentemente de contraprestação do usuário;
- II -A promoção de seus atendimentos será destinada a pessoas em estado de risco e de vulneração, resultantes das desigualdades sociais, que estejam incluídas na Política Nacional de Assistência Social;
- III - Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais serão ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- IV -Primará pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão do **Lar Escola Monteiro Lobato de Sorocaba**, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios socioassistenciais.

Artigo 3º - Para a consecução de suas finalidades o **Lar Escola Monteiro Lobato de Sorocaba** primará pelos direitos socioassistenciais, desenvolvendo atividades beneficentes de Assistência Social mediante o desenvolvimento de programas continuados, permanentes e planejados, na modalidade de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos, dentro dos parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que visem oferecer:

- I - A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência;
- II - Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos;
- III - O atendimento e assessoramento as crianças e aos adolescentes beneficiários da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos.
- IV - A promoção de programas sociais;
- V- A promoção de atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas.

Parágrafo único: São ainda objetivos do Lar Escola Monteiro Lobato:

- I. Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

[Handwritten signature]

2
[Handwritten signature]

- II. Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- III. Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- IV. Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional;
- V. Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- VI. Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- VII. Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas.

Artigo 4º - Visando promover o enfrentamento das desigualdades sociais, mormente através da inserção ao mercado de trabalho ou mesmo mediante o acolhimento de indivíduos em estado de vulnerabilidade, o **Lar Escola Monteiro Lobato de Sorocaba** poderá ainda executar ou supervisionar programas e atividades educacionais, culturais, esportivas e voltadas ao meio ambiente.

Artigo 5º - O **Lar Escola Monteiro Lobato de Sorocaba** poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos.

CAPÍTULO III DA SEDE

Artigo 6º - O **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA** tem sede e foro no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Aparecido

Handwritten signature

3
4
Handwritten signature

Ferraz, nº 1.111, – CEP: 18052-370, e está inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o n.º 71.492.318/0001-85.

Artigo 7º - Para atender às finalidades estatutárias, o **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA** poderá estabelecer filiais em qualquer parte do Território Nacional, de acordo com suas necessidades.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E REQUISITOS PARA ADMISSÃO

Artigo 8º – O **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA** é constituído por número ilimitado de associados, devidamente inscritos no Livro de Associados e/ou Prontuários, desde que admitidos pela Assembleia Geral por meio de indicação da Diretoria Executiva ou por no mínimo 2 (dois) associados, encaminhados através da Diretoria Executiva, observadas as previsões do Capítulo abaixo.

Parágrafo Único - Toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que apenas contribuir com o **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA**, seja periodicamente ou não, não integrará a Associação como associado, não possuindo direito a voto.

Artigo 9º - A qualidade de associado é intransmissível e os mesmos não possuem qualquer direito sobre o patrimônio do **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA**, independente de qualquer título ou pretexto, mesmo aqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da Associação.

Artigo 10 - Os associados não respondem sequer subsidiariamente ou solidariamente pelos encargos e obrigações do **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA**, exceto se houver excesso e/ou desvio de mandato.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 11 – Os associados classificam-se em:

- I. Associados Eleitor-Contribuinte: aqueles cujos nomes foram aprovados pela Assembleia Geral Ordinária de 27 de fevereiro de 1.991, bem como qualquer pessoa física de reputação ilibada, ou, pessoa jurídica que seja indicada pela Diretoria para aprovação da Assembleia Geral podendo tomar parte em Assembleias, votar e ser votada para qualquer cargo eletivo, desde que esteja quite com suas obrigações sociais;
- II. Associado Benemérito: aqueles, a quem a Assembleia Geral conferiu tal distinção, por indicação da Diretoria, gozando todos os direitos dos Associados Eleitores-Contribuintes.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 12 – São direitos dos Associados:

- I. Voto e voz nas Assembleias Gerais, desde que estejam em dia com suas responsabilidades sociais;
- II. Participar das atividades do **Lar Escola Monteiro Lobato de Sorocaba**;
- III. Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva todas as irregularidades que forem detectadas;
- IV. Desligar-se do quadro associativo a qualquer tempo, declarando-o por escrito à Diretoria Executiva, a quem caberá deliberar;
- V. Serem nomeados ou eleitos para os cargos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Associação, após ter participado por no mínimo doze meses consecutivos da associação, devendo possuir ilibada reputação e que tenham comprovadamente contribuído com donativos e/ou serviços gratuitos para a manutenção e prosperidade do **Lar Escola Monteiro Lobato de Sorocaba**;
- VI. Sugerir a Diretoria Executiva, por escrito, medidas ou providências que objetivem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como

Handwritten signatures and initials:
11/12/2015
5
4

denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do **Lar Escola Monteiro Lobato de Sorocaba**;

- VII. Requerer a Diretoria Executiva a convocação de Assembleia e/ou reuniões para discutir propostas, desde que observado o quorum de 1/5 (um quinto) para tanto.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 13 – São deveres dos Associados:

- I. Pagar pontualmente as contribuições que forem fixadas pela Diretoria;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- III. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e a disciplina prevista no Regimento Interno;
- IV. Acatar as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- V. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do **Lar Escola Monteiro Lobato de Sorocaba**;
- VI. Não transmitir a qualquer título, sua qualidade de associado;

CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 14 - O associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome do **Lar Escola Monteiro Lobato de Sorocaba**, estará sujeito, após rigorosa sindicância, e a critério da Assembleia Geral, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social. Os encaminhamentos desses casos serão feitos por meio da Diretoria Executiva.

Artigo 15 - As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: A exclusão de qualquer associado se dará conforme o disposto nos artigos 16 e 17 deste Estatuto Social.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
6

Artigo 16 – Constituem motivos de advertência ou suspensão do exercício de todos os direitos e de função ou de exclusão dos associados, a critério da Assembleia Geral, por maioria qualificada de 1/3:

- I. Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos do **Lar Escola Monteiro Lobato de Sorocaba**;
- II. Utilização do nome do **Lar Escola Monteiro Lobato de Sorocaba** para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Assembleia Geral;
- III. Promover a discórdia nas dependências do **Lar Escola Monteiro Lobato de Sorocaba**;
- IV. Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para o **Lar Escola Monteiro Lobato de Sorocaba**;
- V. Prática e condenação por qualquer crime doloso.

Parágrafo Único. O pedido de Demissão Voluntária do Associado será realizado mediante ofício dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, e seu desligamento ocorrerá quando houver o deferimento do pedido.

Artigo 17 - Consumada a infração, o Presidente da Diretoria baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa por parte do associado infrator, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto à maioria da Diretoria Executiva. Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso junto à Assembleia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará sobre a exclusão.

Artigo 18 – Aquele associado que for excluído do **Lar Escola Monteiro Lobato de Sorocaba**, por qualquer que seja o motivo, ou, dela retirando-se, não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

(Handwritten signature)
7
(Handwritten signature)

TÍTULO III DA DIREÇÃO

CAPÍTULO I ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADOR

Artigo 19 -O **Lar Escola Monteiro Lobato de Sorocaba** será dirigido pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20 - A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano de governo do **Lar Escola Monteiro Lobato de Sorocaba**, é constituída por todos os associados inscritos no quadro associativo e em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, sendo todos de ilibada reputação e que tenham contribuído ininterruptamente com os objetivos sociais da entidade no último ano, devendo a contribuição mínima ser de 1 (um) ano.

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal. 9/8

Artigo 22 - Os associados serão convocados para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 03 (três) dias, pelo Presidente da Diretoria Executiva, através de edital a ser fixado na sede do **Lar Escola Monteiro Lobato de Sorocaba** ou por publicação, por duas vezes, em jornal de grande circulação na região.

8
[Handwritten signatures and initials]

Artigo 23 - Em caso de urgência e relevância, o Presidente da Diretoria Executiva pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior, desde que o faça mediante carta registrada ou convocação eletrônica inequívoca.

Artigo 24 - A Assembleia Geral será presidida e secretariada por associados escolhidos por aclamação e realizar-se-á:

- I. Ordinariamente, no mês de fevereiro, e havendo algum tipo de impedimento será marcada para outro mês;
- II. Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento subscrito por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Artigo 25 – Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger, no ato de sua instalação, dentre os associados presentes, um Presidente e um Secretário para a condução dos trabalhos da Assembleia;
- II. Eleger e dar posse, dentre os associados, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- III. Examinar e aprovar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, com parecer do Conselho Fiscal, ambos apresentados pela Diretoria Executiva;
- IV. Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, ou gravar bens imóveis do **Lar Escola Monteiro Lobato de Sorocaba**;
- V. Decidir sobre matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
- VI. Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII. Aprovar a inclusão de novos associados;
- VIII. Aprovar as indicações da Diretoria Executiva para demissão ou exclusão de associados.

Artigo 26 – Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim:

10/12
9
[Handwritten signatures and initials]

- I. Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto Social do **Lar Escola Monteiro Lobato de Sorocaba**;
- II. Decidir sobre a dissolução do **Lar Escola Monteiro Lobato de Sorocaba**, observando o disposto neste Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- III. Destituir a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros.
- IV. Deliberar sobre assuntos imprevistos, que sejam relevantes e urgentes.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de destituição da Diretoria Executiva por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral poderá solicitar uma auditoria nas contas do **Lar Escola Monteiro Lobato de Sorocaba** por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, bem como fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de três membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

Parágrafo Segundo – A destituição da Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros apenas ocorrerá após o término do processo administrativo, específico para apurar as irregularidades cometidas, cabendo aos Diretores Executivos o direito a ampla defesa.

SEÇÃO II FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 27 - A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo Único: Quando a Assembleia for convocada para alterar o Estatuto Social ou destituir administradores, a Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de associados e, em segunda e última convocação, uma hora após, com

1/3 (um terço) de associados, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 28 - Fica assegurado ao Presidente da Assembleia e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

Parágrafo Único - As atas das Assembleias Gerais são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 29 - O Lar Escola Monteiro Lobato de Sorocaba é dirigido e administrado por uma Diretoria Executiva, escolhida dentre os associados, órgão de coordenação e execução das atividades da Associação, eleita pela Assembleia Geral, de acordo com o artigo 25, inciso II, para um período de 02 (dois anos), permitida uma reeleição no mesmo cargo e, assim constituída:

- I. Presidente;
- II. Vice- Presidente;
- III. 1º e 2º Secretários;
- IV. 1º e 2º Tesoureiros;
- V. 1º e 2º Diretores de Projetos

Parágrafo Único: No caso de impedimento, ausência ou vaga do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo 1º Secretário.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 30 - Compete à Diretoria Executiva:

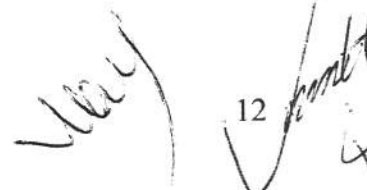
- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral e as deliberações do Conselho Fiscal tomadas em reunião;

[Handwritten signatures and initials]
11

- II. Propor sobre a aceitação de novos associados efetivos e beneméritos e comunicar a Assembleia Geral sempre que houver a necessidade de punição dos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno;
- III. Propor alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno do **Lar Escola Monteiro Lobato de Sorocaba**, observando as normas estatutárias e a legislação aplicável em vigor;
- IV. Celebrar termo de fomento, termo de colaboração, convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviço com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação;
- V. Admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;
- VI. Abrir e fechar Filiais, Departamentos, Cooperativas e Setores de Atividades;
- VII. Promover a obtenção de recursos financeiros necessários à manutenção do **Lar Escola Monteiro Lobato de Sorocaba** estabelecendo forma e espécie das iniciativas;
- VIII. Dirigir e administrar o **Lar Escola Monteiro Lobato de Sorocaba**, obedecidas às diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
- IX. Publicar anualmente o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis da Associação;
- X. Apresentar mensalmente os resultados financeiros, administrativos e técnicos para instruir o Conselho Fiscal e no final do ano apresentar relatório do exercício;
- XI. Deliberar sobre assuntos administrativos de interesse do **Lar Escola Monteiro Lobato de Sorocaba**;
- XII. Fixar as contribuições dos associados;
- XIII. Resolver os casos omissos deste Estatuto.

Artigo 31 - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente sempre que for necessário, sempre que convocados todos os seus membros, independentemente do número de Diretores presentes à reunião.

12



SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 32 - Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, adotando formas participativas de governo com base no diálogo e entendimento mútuo;
- II. Convocar as Assembleias Gerais conforme o disposto no artigo 22, e reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Representar o **Lar Escola Monteiro Lobato de Sorocaba** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros;
- IV. Realizar a filiação da associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos, termo de fomento, termo de colaboração e convênios adequados às necessidades da Associação;
- V. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o tesoureiro;
- VI. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da Diretoria Executiva;
- VII. Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer, com a aprovação da Diretoria Executiva;
- VIII. Contratar técnicos e prestadores de serviços, quando necessitar, para patrocinar os interesses do **Lar Escola Monteiro Lobato de Sorocaba**, ajustando os honorários profissionais;
- IX. Exercer o voto de qualidade;
- X. Aceitar contribuições de terceiros, desde que seja a título não oneroso, tanto ^{10/27} proveniente de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;
- XI. Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para a Associação.
- XII. Zelar pelos atos administrativos da Entidade;
- XIII. Fiscalizar e acompanhar o trabalho dos profissionais contratados pela Entidade.

Artigo 33 - O Presidente exerce seu mandato até a posse de seu sucessor, mesmo que vencido o seu prazo.

Artigo 34 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.
- III. Organizar, coordenar e dirigir os eventos sociais em que direta ou indiretamente envolva a Associação;
- IV. Indicar os auxiliares necessários à promoção e realização dos eventos mencionados;
- V. Organizar, sob sua coordenação comissões encarregadas da realização de eventos sociais;
- VI. Assinar, com o Presidente, documentos e correspondência relacionados a eventos.
- VII. Superintender as aquisições e alienações a serem feitas pela Associação;
- VIII. Programar e fiscalizar os serviços de manutenção e supervisionar as obras em andamento;
- IX. Fiscalizar e orientar a execução do plano de obras da Associação;
- X. Assinar, com o Presidente, documentos e correspondência relacionados ao patrimônio da Associação.

Artigo 35 - Compete ao 1º Secretário:

- I. Secretariar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Cuidar do Livro ou Fichas de Registro de Associados;
- IV. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- V. Promover a confecção e entrega dos relatórios legais de prestação de contas públicas.

Artigo 36 - Compete ao 2º secretário:

- I. Substituir o 1º secretário em suas ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar quando convocado nos trabalhos de secretaria.

Artigo 37 - Compete ao 1º tesoureiro:

- I. Supervisionar e coordenar, junto com o Presidente, as atividades de caráter financeiro do **Lar Escola Monteiro Lobato de Sorocaba**;
- II. Analisar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas anual do **Lar Escola Monteiro Lobato de Sorocaba**, e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria Executiva para as providências pertinentes;
- III. Zelar e supervisionar o patrimônio financeiro e econômico do **Lar Escola Monteiro Lobato de Sorocaba**;
- IV. Receber e ter em depósitos todos os valores que forem arrecadados, em conta bancária determinada pela Diretoria Executiva;
- V. Supervisionar os serviços de cobrança;
- VI. Assinar, juntamente com o Presidente, cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- VII. Manter sistema de dados para prestação de contas e sistema de estoque de almoxarifado;
- VIII. Manter sistema de cadastro de bens móveis e imóveis do **Lar Escola Monteiro Lobato de Sorocaba**, estabelecendo as variações patrimoniais;
- IX. Encaminhar ao setor contábil toda documentação necessária ao balanço anual;
- X. Exercer, mensalmente, o acompanhamento e encaminhar ao Presidente o fluxo de caixa;
- XI. Preparar a prestação de contas específicas para órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas do **Lar Escola Monteiro Lobato de Sorocaba**;
- XII. Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva o balancete, bem como, na época própria, o balanço anual.

Artigo 38 - Compete ao 2º tesoureiro:

- I. Substituir o 1º tesoureiro em suas ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar, quando convocado, o 1º tesoureiro em suas funções.

[Handwritten signature]

15
[Handwritten signature]

Artigo 39 - Compete ao 1º Diretor de Projetos:

- I - Supervisionar a aplicação e os resultados de programas assistenciais e educacionais;
- II - Zelar pelo desenvolvimento integral das crianças e adolescentes atendidos, propondo à Diretoria ou órgão conveniado, as medidas que julgarem necessárias;
- III - Manter-se em contato com as famílias atendidas, bem como com órgãos e pessoal técnico conveniados ou contratados;
- IV - Apresentar plano anual de atividades esportivas;
- V - Incentivar a prática de esportes, propondo à Diretoria as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- VI - Organizar, coordenar e dirigir as competições esportivas, indicando os auxiliares necessários à promoção das mesmas;
- VII - Supervisionar as compras de materiais esportivos;
- VIII - Organizar sob sua coordenação, comissões encarregados da realização dos eventos esportivos;
- IX - Assinar, com o Presidente, documentos e correspondências relacionadas aos esportes, envolvendo direta ou indiretamente a Associação.

Artigo 40 -Compete ao 2º Diretor de Projetos:

- I. Auxiliar o 1º Diretor de Projetos e substituí-lo nos casos de impedimento ou ausência.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 41 - Os cargos de Diretores, e dos outros órgãos, serão exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste Estatuto Social.

Parágrafo Único – O Lar Escola Monteiro Lobato de Sorocaba não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, a

qualquer título ou pretexto, aos membros da Diretoria Executiva ou de qualquer outro órgão da Associação.

Artigo 42 - Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente deve convocar Assembleia Geral Eletiva, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da declaração do óbito, renúncia ou impedimento.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente poderá manter-se na Presidência até que se complete o período que falta para o fim do mandato, no caso de restar apenas 6 (seis) meses para o término do mandato.

Artigo 43 - A forma de eleição da Diretoria Executiva poderá ser por aclamação, indicação pela Assembleia, votação secreta ou outras formas a critério da Assembleia Geral.

Artigo 44 - A prestação de serviços a título gratuito será disciplinada pela Diretoria Executiva, a quem caberá realizar o controle das assinaturas dos "Contratos de Voluntariado" e/ou "Termos de Voluntariado", de acordo com as formas prescritas na Lei.

Artigo 45 - É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança em nome do **Lar Escola Monteiro Lobato de Sorocaba** a favor de terceiros.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 46 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, associados, eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

Parágrafo Segundo - No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes os substituirão na ordem de sua eleição pela Assembleia.

Parágrafo Terceiro - Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto - Será promovido um sorteio entre eles, por iniciativa da Diretoria Executiva, para eleger entre os três, o seu coordenador.

Artigo 47 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual do **Lar Escola Monteiro Lobato de Sorocaba**, a partir da documentação encaminhada pela Diretoria Executiva, podendo solicitar as informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à sua deliberação;
- II. Fornecer pareceres sobre a gestão do **Lar Escola Monteiro Lobato de Sorocaba**, quando solicitado pela Assembleia Geral;
- III. Emitir parecer a Diretoria Executiva, ao menos uma vez por ano, sobre as contas de verbas recebidas de particulares e órgãos públicos;
- IV. Escriturar suas atividades em livro de ata próprio, bem como examinar os livros de escrituração da Associação.
- V. Representar sempre que necessário à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral, os atos de não administração de recursos ou de bens, pelos associados;
- VI. Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, no caso de má gestão dos recursos do **Lar Escola Monteiro Lobato de Sorocaba** pela Diretoria Executiva;
- VII. Presidir procedimento administrativo, determinado pela Assembleia, quando houver má administração de recursos ou bens, motivado por qualquer membro da Diretoria Executiva;
- VIII. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único: Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, parentes até o terceiro grau de quaisquer membros da Diretoria Executiva.

Artigo 48 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do coordenador ou por solicitação simultânea dos outros membros.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 49 – É constituído o patrimônio social do **Lar Escola Monteiro Lobato de Sorocaba**, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Primeiro: Todos os recursos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado de São Paulo.

Parágrafo Segundo: Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 50 - Os recursos econômico-financeiros serão provenientes:

I – Receitas Públicas, tais como:

- a) Provenientes de contratos, convênios, termos de parceria, termo de colaboração ou termo de fomento;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções da União, Estado, Município ou autarquias;

c) Captação de incentivos e renúncias fiscais.

II – Receitas Privadas, tais como:

- a) Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- b) Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- c) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- d) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- e) Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - Recursos Próprios:

- a) Contribuições de associados;
- b) Rendimentos derivado de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- c) Receita de direitos autorais ou de similar natureza;
- d) Outros de qualquer ordem ou de similares naturezas.

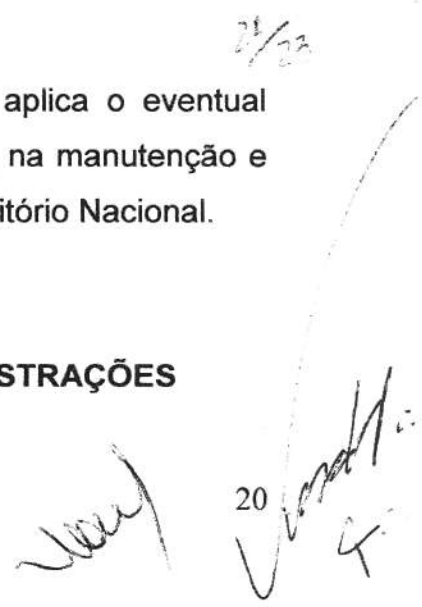
IV – Receitas de Programas de Geração de renda, tais como:

- a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, decorrentes de atividade meio, como: administração de programas sociais privados;
- b) Eventos em geral, como, festas e jantares;
- c) Receitas decorrentes do aluguel de espaços para a realização de festas e eventos.

Artigo 51 - A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

Artigo 52 - O Lar Escola Monteiro Lobato de Sorocaba aplica o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, dentro do Território Nacional.

TÍTULO V
DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES
CONTÁBEIS

21/23


Artigo 53 - O Exercício Social e Fiscal do **Lar Escola Monteiro Lobato de Sorocaba** iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 31 de janeiro do ano subsequente será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 54 - O **Lar Escola Monteiro Lobato de Sorocaba** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único: A prestação de contas do **Lar Escola Monteiro Lobato** observará:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade por meio de sua página na internet, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal e diário oficial quando forem exigidas por Lei ou necessárias ao interesse da coletividade.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55 – A Associação não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma

ou título em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste Estatuto Social.

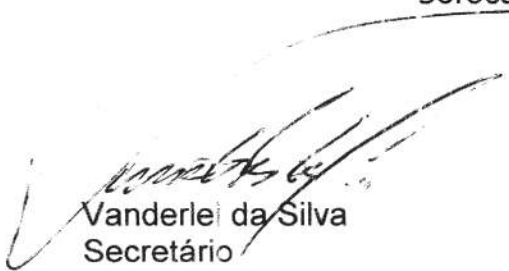
Artigo 56 - Em caso de dissolução ou extinção do **Lar Escola Monteiro Lobato de Sorocaba**, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra Instituição sem finalidade econômica, congênere ou afim, dotada de personalidade jurídica, e que atenda os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2.014, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, após o peculiar cumprimento de possíveis doações com cláusulas condicionais, mormente referentes às doações efetuadas em prol da Entidade.

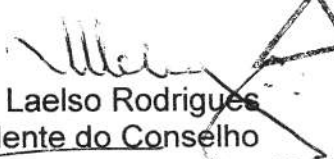
Artigo 57 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

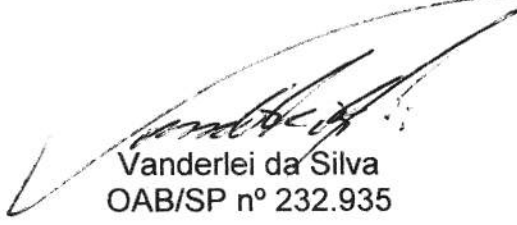
Artigo 58 - O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Artigo 59- Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Sorocaba, 16 de novembro de 2015.


Vanderlei da Silva
Secretário


Laelso Rodrigues
Presidente do Conselho


Vanderlei da Silva
OAB/SP nº 232.935


José Antônio Matiello
Vice Presidente

Tabelião de Notas de Sorocaba - Tabeliã: Sofia Nóbrega Reato
Av. Barão de Tatuí, nº 975 - CEP: 18030-000 - Jd. Vergueiro - Sorocaba/SP - Tel.: (15) 3331-2100

DECLAROU POR SOBSCRIÇÃO E FIRMA DE LAELSO RODRIGUES.

DEU FÉ.

POR ATO R\$ 4,7% EM TEST.

DA VERDADE.

FELICIA APARECIDA PERES DE OLIVEIRA ZEIZA
17/11/2015 16:52

SI: AA-20/186

1136AA257186



2. OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS
 Rua Treze de Maio, n. 109, Centro, Fone: 0xx15 3232-5508
 Apresentado e Protocolado em 18/11/2015 sob n 17.167
 em microfilme sob n de ordem 150.280 em 11/12/2015.
 Anotado a margem do registro n. 146.548
 SOROCABA-(SP); 11/12/2015

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	MP	DIL/ECT	TOTAL
26,71	7,60	3,91	1,41	1,83	1,28	0,00	42,74

- () Escrevente Autorizada: Denise da Silva
- () Escrevente Autorizada: Michela Chagas de Assis Moraes

3º Tabelião de Notas de Sorocaba - SP
 Av. Barão de Tatuí, nº 975 - CEP: 18030-000 - Jd. Vergueiro - Sorocaba/SP - Tel: (15) 3331-2100

3º Tabelião de Notas de Sorocaba - Tabeliã: Sofia Nóbrega Reato
 Av. Barão de Tatuí, nº 975 - CEP: 18030-000 - Jd. Vergueiro - Sorocaba/SP - Tel: (15) 3331-2100
 RECEBIDO POR SEMELHANÇA À FIRMA DE JOSÉ ANTONIO
 MATIELLO. POR ATO Nº 4.75. DO TEST. DA VERDADE.
 FABIANA APARECIDA FERREZ DE OLIVEIRA SOUZA
 18/11/2015 12:53

1136AA257211



Documento recebido em 18/11/2015
 no dia 18/11/2015
 recebido.